

= LEI Nº 763 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989 =

cria o Departamento de Finanças, que incorporará os Serviços de Fazenda, que incorporará os Serviços de Fazenda e de Contabilidade e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Finanças na estrutura administrativa e organizativa da Prefeitura Municipal, dando o povo do Município de Niterói 1989, através de seus representantes eleitos na Câmara Municipal, aprovação e em sessão municipal, sancionando a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Finanças na estrutura administrativa e organizativa da Prefeitura Municipal de Niterói.

Art. 2º - O Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Niterói tem por objetivo básico dirigir e coordenar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e controle interno no âmbito da administração municipal.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Finanças:
I - dirigir e executar as atividades de administração financeira e contábil.

II - cumprir e fazer cumprir os normos legais que disciplinam a realização da despesa pública;

III - desempenhar as funções de orientação, coordenação e inspeção financeira no âmbito da administração municipal;

IV - exercer a fiscalização e o controle das unidades organizacionais, do ponto de vista de legalidade e oportunidade dos atos da despesa;

V - realizar a contabilidade analítica, observando o plano de contas;

VI - dirigir a execução financeira;

VII - preparar os elementos necessários ao acompanhamento da execução contábil e da prestação de contas do exercício financeiro, para serem encaminhados aos órgãos competentes;

VIII - exercer o controle da execução financeira de instrumentos jurídicos firmados pela Prefeitura, bem como fiscalizar seu cumprimento;

IX - propor e coordenar a implantação de normos que completem e disciplinem as atividades de administração financeira, contábil e controle interno, as que sejam requeridas para atender as condições da Prefeitura neste campo;

X - fornecer às unidades organizacionais subsídios para fins de elaboração e programação de estudos e produção de relatórios da execução financeira;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, delegadas;

Art. 4º - Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Pinar del Rio, com a seguinte estrutura básica:

por servidor publico, digo, ocupante do cargo de Diretor
do quadro de pessoal.

Art. 6º - Ficam extintos os Serviços de La-
zenda e de habilitação.

Serviço único - Das transferências das
unidades extintas para o Departamento de Finanças:

I - as competências;

II - os recursos organizativos e financeiros
do presente exercício.

III - os recursos não organizativos e fi-
nancieiros.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada no
prazo de 60 (sessenta) dias, podendo o poder executi-
vo, inclusive, dispor sobre a organização e competência
da estrutura do Departamento.

Art. 8º - Para atender os encargos de execu-
ção da execução desta lei, fica o poder executivo autoriza-
do a abrir crédito especial de até R\$ 100.000,00 (cem mil
ouzentos reais), podendo, para tanto, anular total ou par-
cialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor nada-
ta de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Milnes Novos, 10 de Novembro de 1989.

Dr. GENARDO GILHO DE JESUS.